



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 126/2018

Processo Administrativo nº 3023/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Tarraco Comercial Eireli

Objeto: Fornecimento de materiais de apoio para Educação Infantil, compreendendo: cobertores, lençóis e toalhas de banho

Referente: Pregão Presencial nº 32/2018

Valor Total: R\$116.167,80 (cento e dezesseis mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

Vigência: 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, ora designado simplesmente como Contratante e, de outro lado **Tarraco Comercial Eireli**, sediada à Rua Valparaíso nº 37 sala 03 Bairro Jardim América, CEP: 12235-380 na cidade de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 29.664.616/0001-49 e Inscrição Estadual nº 645.894.502.115 neste ato representada pela Sra. **Dhulie Aparecida Fortunato** portadora do RG nº 53.869.576-8 e do CPF nº 056.365.149-05, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais de apoio para Educação Infantil, compreendendo: cobertores, lençóis e toalhas de banho, conforme especificações e quantidades relacionadas Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Descrição Marca/medidas/tipo/material	Quantid/Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cobertor solteiro microfibrã, não alérgico. Medidas: 1,00 x 1,40 mts – cores variadas (tons bebê). Marca: Jaaguar/Microfibrã	2.550/Unid.	R\$16,80	R\$42.840,00
02	Toalha de banho, 100% algodão. Medidas: 0,70 x 1,40 cm – Gramatura 300 g/m ² – estampas variadas, Marca Angertex	1.020/Unid.	R\$11,39	R\$11.617,80
03	Lençol solteiro com elástico 100% algodão, o colchão mede aproximadamente 1,30 x 0,60 x 0,10 – cores variadas). Marca: Jaaguar	5.100/Unid.	R\$6,06	R\$30.906,00
04	Lençol solteiro sem elástico 100% algodão, o colchão mede aproximadamente 1,30 x 0,60 x 0,10 – cores variadas. Marca: Jaaguar	3.687/Unid.	R\$6,04	R\$22.269,48
05	Lençol solteiro sem elástico 100% algodão, o colchão mede aproximadamente 1,30 x 0,60 x 0,10 – cores variadas. Marca: Jaaguar	1.413/Unid.	R\$6,04	R\$8.534,52
Valor Global da Proposta: R\$116.167,80				

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG: 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.





CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

2.1. As entregas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho.

2.2. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, conforme quantitativos expressos no **Anexo I** deste Edital.

2.3. As entregas deverão ocorrer dentro do prazo estipulado no item 2.1 após a solicitação e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

2.4. Os locais de entrega serão definidos a cada pedido, de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega via e-mail juntamente com a Nota de Empenho. Portanto, no contrato com a vencedora do certame, deverá constar o e-mail do responsável em receber as Ordens de Entrega e Nota de Empenho dos produtos solicitados para referida empresa.

2.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Educação, pelo telefone (11) 4602-8699/8696/8695.

2.6. Todas as normas e selos exigidos serão conferidos no momento da entrega.

2.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital. Em se constatando irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de Educação.

2.8. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.9. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.10. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação será de 02(dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$116.167,80(cento e dezesseis mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, sendo o pagamento

2
A



200

será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena após o protocolo e atestamento da entrega do produto através da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 32/2018, e Contrato Administrativo 126/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.08.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 98) – Fonte: Tesouro, da Secretaria da Educação e será de responsabilidade da Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 32/2018 e neste contrato, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

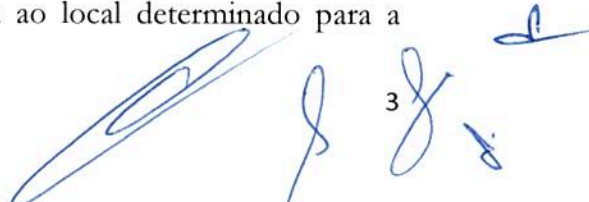
6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n.º 32/2018.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada ao local determinado para a entrega.


3



7.4. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.5. Verificar se a contratação através do Contrato atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n^{os} 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato/edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7^o da Lei Federal n^o 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n^o 8.666/93.

8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7^o da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7^o da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

4



8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 32/2018.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

5



9.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

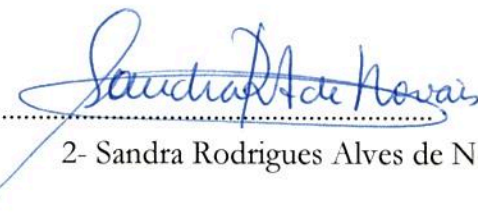
Município Salto/SP, 18 de junho de 2018.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

Dhulie Ap. Fortunato
Tarraco Comercial Eireli
Contratada

Testemunhas:


.....
1- Daniela da Silva


.....
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



294

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: TARRACO COMERCIAL EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 126/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE APOIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, COMPREENDENDO: COBERTORES, LENÇÓIS E TOALHAS DE BANHO

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 18 de Junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

7



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA
Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **Dhulie Apafecida Fortunato**

Cargo: Procuradora

CPF: 056.365.149-05 RG: 53.869.576-8

Data de Nascimento: 04/11/1985

Endereço residencial completo: Rua Bela Vista nº389, Jardim Imperial CEP: 12950-310 na
cidade de Atibaia/SP

E-mail institucional: licitacao@tarraco.com.br

E-mail pessoal: DHULIE1@HOTMAIL.COM

Telefone (s): (11)2339-0585

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.